



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

**CEP. 37.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.065 DE 26 DE JULHO DE 2024.

Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal dessa municipalidade aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, as diretrizes gerais para a elaboração da lei orçamentária do Município de Bandeira do Sul-MG, relativas ao exercício econômico e financeiro de 2025, compreendendo:

- I – orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- II - as disposições sobre a política de pessoal, de serviços extraordinários e encargos sociais;
- III - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- IV – equilíbrio entre receitas e despesas;
- V – critérios e forma de limitação de empenho;
- VI – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- VII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII – autorização para o Município auxiliar o custeio das despesas atribuídas a outros entes da federação;
- IX – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X – definição de critério para início de novos projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

**CEP. 37.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

XI – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XII – incentivo a participação popular;

XIII – as disposições gerais;

Parágrafo único: Para fins do contido no §3º do art.16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 13.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes, as metas e as prioridades especificadas no Anexo de Metas e Prioridades - ANEXO I, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, para a elaboração do orçamento do exercício financeiro de 2025.

§1º - Em consonância com o disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 foram especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual para o período 2022/2025.

§2º - Integra presente lei, o ANEXO II de metas fiscais, conforme art. 4º da Lei Complementar 101/2000, compreendendo os seguintes quadros:

I – Demonstrativo das Metas Anuais em valores Correntes e Constantes;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior;

III – Demonstrativo das Metas Fiscais Anuais comparadas;

IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo – Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS.

VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Lu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

**CEP. 37.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

§3º - Integra ainda a presente lei, o ANEXO III - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, conforme art. 4º, §3.º da Lei Complementar 101/2000.

§4º - A partir das prioridades e objetivos constantes das metas prioritárias desta Lei serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2025, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros que trata a presente Norma.

Art. 3º - Constituem metas do Poder Executivo para o exercício de 2025 aquelas constantes no Plano Plurianual de Ação, em especial as necessárias a:

- I. Assegurar ensino público de qualidade, mediante investimentos na manutenção e desenvolvimento do ensino, principalmente no que se refere ao aumento na oferta de vagas, ações integradas de capacitação de educadores e implantação de políticas sociais e pedagógicas que contribuam para a efetividade dos programas relativos ao ensino infantil, fundamental e especial;
- II. Alcançar eficácia nas ações de saúde, mediante implantação e fortalecimento dos programas de saúde da família, vigilância epidemiológica, atendimento ambulatorial e saúde da mulher, com ênfase na prevenção integrada com as demais esferas de governo.
- III. Promover a efetividade nas ações vinculadas a programas de assistência social para assegurar a igualdade de tratamento à população carente, as crianças, idosos, adolescentes e aos portadores de necessidades especiais;
- IV. Promover a melhoria nas condições de vida da população, mediante implantação e manutenção de projetos de saneamento ambiental, com a criação de estações de tratamento de lixo e esgoto e adoção de medidas efetivas para recuperação e preservação de cursos d'água e mananciais, no município;
- V. Adequar a infraestrutura física nas áreas de turismo rural e ecológico e divulgação de produto turístico mineiro e regional;
- VI. Proteção do patrimônio público, com vistas a possibilitar a preservação da identidade o povo e da história do Município;
- VII. Fortalecer os órgãos de fiscalização, inspeção, outorga, aferição e licenciamento em geral;
- VIII. Modernização administrativa do Município, mediante implementação de ações que possibilitem alcançar a eficiência na prestação de serviços colocados à disposição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

**CEP. 37.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

população, e a apuração dos custos por programa para subsidiar a análise de desempenho financeiro dos órgãos, entidades e fundos integrante da Administração;

- IX.** Aperfeiçoamento das ações de Controle Interno, para possibilitar a atuação preventiva, a ser exercida sobre órgãos e agentes, diminuindo a incidência de impropriedades durante a execução do orçamento.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2025, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social do Município, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Função o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II. Subfunção uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III. Programa o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- IV. Projeto um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V. Atividade um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

cm



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

**CEP. 37.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

VI. Operações especiais as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma de anexo que integra a Portaria 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 6º - O projeto de Lei Orçamentária apresentará conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, e compreenderá as ações dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos especiais, em consonância com os dispositivos contidos na Portaria 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e na Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, e seguintes, editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional para disciplinar a execução orçamentária e a responsabilidade na gestão.

Art. 7º - As propostas parciais do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades do Poder Executivo, para fins de elaboração do projeto de lei orçamentária, serão enviadas ao Departamento de Administração e Fazenda ou órgão responsável pela consolidação da proposta do Município até o dia 15 de julho de 2024.

§ 1º - As propostas parciais a que se refere o "caput" deste artigo serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se referirem.

§ 2º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, até 30 de junho de 2024, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2025, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto na Lei Orgânica do Município, não incidirão sobre:

- I. Dotações para pagamento de despesas com pessoal, encargos e serviço da dívida;
- II. Dotações compromissadas para contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal na execução de convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

**CEP. 37.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

- III. Dotações referentes a obras já iniciadas, previstas no Plano Plurianual;
- IV. Dotações destinadas à constituição da Reserva de Contingência.

Art. 9º - O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320/64, e será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Texto da Lei;
- III. Quadros orçamentários consolidados;
- IV. Quadro consolidado do Orçamento Fiscal, e da Seguridade, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- V. Discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao orçamento fiscal e da seguridade;

§1º - Integrarão a consolidação dos quadros a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III e IV, e parágrafo único da Lei 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. Resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. Resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. Fixação da despesa por poderes e órgãos e segundo a origem de recursos;
- IV. Fixação da despesa por função e segundo a origem de recursos;
- V. Receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI. Receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII. Receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII. Despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. Despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X. Despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI. Estimativa da receita dos orçamentos fiscal e a seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

**CEP. 37.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

- XII. Resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e a seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem de recursos;
- XIII. Das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e as seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV. Da distribuição de receitas e despesas por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- XVI. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República com a redação dada pela emenda 29.
- XVII. Demonstrativo do serviço da dívida para 2025, com identificação da natureza da dívida e discriminação do principal e dos acessórios, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos;
- XVIII. Demonstrativo das despesas a serem realizadas com contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal, especificando-se a origem e o montante dos recursos;
- XIX. Demonstrativo da receita corrente líquida do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas, alíneas e subalíneas;
- XX. Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- XXI. Demonstrativo do montante e da natureza dos investimentos em obras previstas para 2025.
- XXII. Demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 10 – Projeto de Lei Orçamentária do Município de Bandeira do Sul, relativo ao exercício de 2025, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento; 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

**CEP. 37.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

- I. O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação da elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- II. O princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Parágrafo único – Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento através da definição das propriedades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 11 – Caso a previsão de arrecadação da receita não se concretize e caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de investimentos e inversões financeiras de cada Poder. É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos.

Seção II

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO FISCAL

Art. 12 – O Orçamento Fiscal compreenderá:

- I. O orçamento dos órgãos da administração direta;
- II. Os orçamentos das autarquias municipais.

Art. 13 – O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, sub função, programa, projeto, atividade e operações especiais e seus desdobramentos, indicado, para cada um, a origem do recurso, a procedência e o grupo de despesa a que se refere.

Parágrafo único - Os grupos de despesa a que se refere o “caput” deste artigo classificam-se em:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Juros e encargos da dívida pública;
- III. Outras despesas correntes;
- IV. Investimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

**CEP. 37.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

- V. Inversões financeiras;
- VI. Amortização da dívida pública;
- VII. Outras despesas de capital.

Art. 14 – A despesa com precatórios judiciais será programada na Lei Orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§1º - Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal encaminharão ao órgão Municipal do Planejamento, para inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 a relação de débitos referentes a precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2024, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o §1º do art. 100 da Constituição da República.

§2º - Os recursos alocados para os fins previstos no “caput” deste artigo não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 15 – Na programação de investimento em obras da administração pública Municipal, considerado o imperativo do ajuste fiscal, será observado o seguinte:

- I. Os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;
- II. Os novos projetos serão programados se:
 - a) For comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
 - b) Não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;
 - c) Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
 - d) Estiverem perfeitamente definidas as fontes de custeio;
 - e) Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias de suas entidades, empresas e fundos, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, (auxílios e contribuições) ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

**CEP. 37.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

de assistência social, saúde ou educação (cultura, esporte, lazer etc.) ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§1º - Para se habilitarem ao recebimento de subvenções ou auxílios, as entidades deverão apresentar:

- I. Estatuto social, no qual se comprove ser a entidade uma instituição privada, sem fins lucrativos, e a não remuneração dos dirigentes;
- II. Declaração de utilidade pública;
- III. Declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- IV. apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- V. apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- VI. apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VII. ser entidade sem fins lucrativos;
- VIII. celebração de convênio, parceria (Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação) ou instrumento congênere definindo a regência do objeto pactuado;
- IX. apresentação do plano de trabalho;
- X. apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- XI. não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§2º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

- I. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções e auxílios, prevendo a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho, execução do objeto sem desvio finalidade, sob pena de responsabilização do agente responsável pelo desvio e apresentação de prestação de contas ao município com documentos idôneos para comprovar a legalidade das contas e cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos; 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

**CEP. 37.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

II. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio (parcerias, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação).

§3º - A concessão de subvenção e auxílio de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em Lei específica.

Art. 17 – É facultado ao município celebrar convênios com entidade públicas e privadas para descentralização das ações necessárias ao atendimento nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§1º - Os recursos liberados para execução de convênios serão objeto de prestação de contas apresentada ao Município, que examinará a legalidade das despesas e o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

§2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular junto à administração pública municipal, estadual e federal.

§3º - Não poderão ser destinados recursos de nenhuma espécie para atender despesas com:

- I- Sindicato, associação e clube de servidores públicos;
- II- Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, firmado com órgão ou entidade de direito público ou privado, nacional ou internacional, pelo órgão ou pela entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

Art. 18 – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer mediante a celebração de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 19 – A transferência de recursos para outro município, em virtude de interesse comum somente será feito mediante convênio, acordo ou instrumento congênere, salvo durante a vigência de estado de calamidade pública decretado no município e reconhecido pela Câmara Municipal. L



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

**CEP. 37.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 20 – Não poderão ser incluídas nos orçamentos despesas classificadas como Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvadas as despesas decorrentes de calamidade pública.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 – A estimativa da receita que constará no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 22 – A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do município;
- II. Revisão, atualização ou adequação na legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenção, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;
- V. Revisão na legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- VI. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII. Revisão das isenções de tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

**CEP. 37.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

§1º - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei que instituem incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 23 - Se durante o exercício de 2025, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

**CEP. 37.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 24 – A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Art. 25 – A captação de recursos, na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 26 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de Lei à Câmara Municipal.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais previstos nos §§ 1º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 como partes integrantes desta Lei.

Art. 28 – A Lei Orçamentária conterá dispositivo que autorize operações de crédito por antecipação da receita e para refinanciamento da dívida.

Art. 29 – O Projeto de Lei que autorize o Poder Executivo a realizar operação de crédito conterá especificação do prazo de validade da autorização concedida pelo Poder Legislativo.

Art. 30 – A reserva de contingência contida na proposta orçamentária será de até 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida estimada para 2025, e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 31 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidade, bem como de alterações de suas competências ou atribuições mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

**CEP. 37.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 32 – A autorização para abertura de créditos suplementares na proposta orçamentária será até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos anulações totais ou parciais das mesmas, conforme item III do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 33 – O Poder Executivo publicará, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, o cronograma anual de desembolso mensal discriminado por órgão de sua estrutura, observado, em relação às despesas constantes desse cronograma, as abrangências necessárias à obtenção das metas fiscais.

Art. 34 – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul/MG, 26 de julho de 2024.

Edervan Leandro de Freitas
Prefeito Municipal
Bandeira do Sul - MG
CPF: 972.797.576-34
MG-7.551-894

Em 12/8
EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal



Programa

0001 - AÇÃO LEGISLATIVA

Objetivo

Manter técnica e eficazmente, dando suporte às Divisões Administrativas e Gabinetes do Poder Legislativo, face aos avanços que vêm sendo implementados nos trabalhos desenvolvidos.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.001 - Aquisição de Veículo, Equipamento e Material Permanente	Legislativo Atendido (1)	00.1.500	0.000	100.000,00
1.002 - Construção, Reforma e Ampliação do Prédio do Legislativo	Legislativo Atendido (1)	00.1.500	0.000	82.200,00
2.001 - Manutenção das Atividades do Legislativo	Legislativo Atendido (1)	00.1.500	0.000	951.465,00
2.002 - Manutenção do Pagamento dos Agentes Políticos	Legislativo Atendido (1)	00.1.500	0.000	546.630,00
Total:				1.680.295,00

Legenda:

00.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos



Programa

0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Objetivo

Melhorar a qualidade dos serviços prestados, para que a sociedade possa ter seus anseios atendidos e respeitados.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.004 - Aquisição de Imóveis de Domínio Público e Patrimonial	Imóveis Adquiridos (1)	00.1.500	0.000	10.275,00
1.005 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente	Administração e Gabinete Atendidos (1)	00.1.500	0.000	6.165,00
		00.1.720		513,75
		00.1.755		34.893,90
2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos	Administração e Gabinete Atendidos (1)	00.1.500	0.000	1.432.335,00
2.004 - Manutenção de Contribuições a Associações e Confederações (AMM/ Associações e Confederações Mantidas (1)		00.1.500	0.000	30.825,00
2.005 - Manutenção e Contribuições ao PASEP	Contribuições (1)	00.1.500	0.000	359.625,00
		00.1.720		1.027,50
		00.1.750		513,75
2.006 - Manutenção de Convênios Diversos - Polícia Civil e Militar	Convênios Mantidos (1)	00.1.500	0.000	35.962,50
2.079 - Manutenção das Atividades dos Consórcios - AMESP	Consórcios Atendidos (1)	00.1.500	0.000	41.100,00
2.080 - Manutenção das Atividades dos Consórcios - CIMOG	Consórcios Atendidos (1)	00.1.500	0.000	27.228,75
Total:			1.980.465,15	

Legenda:

- 00.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
- 00.1.720 - Transf. da União ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural dest. ao FEP
- 00.1.750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
- 00.1.755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta



Programa

0003 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Objetivo

Melhorar a qualidade dos serviços prestados, para que a sociedade possa ter seus anseios atendidos e respeitados.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.005 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente	Administração e Gabinete Atendidos (1)	00.1.500	0.000	3.082,50
2.008 - Manutenção das Atividades do Gabinete	Gabinete Atendido (1)	00.1.500	0.000	151.556,25
2.009 - Manutenção do Pagamento dos Agentes Políticos	Gabinete Atendido (1)	00.1.500	0.000	308.763,75
Total:			463.402,50	

Legenda:

00.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos



Programa

0004 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Objetivo

Melhorar a qualidade dos serviços prestados, para que a sociedade possa ter seus anseios atendidos e respeitados.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
0.001 - Amortização da Dívida Contratada	Amortização de Dívidas (1)	00.1.500	0,000	3.082,50
1.006 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente	Administração Financeira Atendida (1)	00.1.500	0,000	2.055,00
2.010 - Manutenção das Atividades Financeiras	Administração Financeira Atendida (1)	00.1.500	0,000	439.256,25
		00.1.700		2.055,00
2.011 - Manutenção de Despesas de Exercícios Anteriores	Serviços Realizados (1)	00.1.500	0,000	513,75
2.012 - Transferência ao SAELP	Contribuições (1)	00.1.500	0,000	123.300,00
Total:				570.262,50

Legenda:

00.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
00.1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União



Programa					
0005 - SAÚDE EM PRIMEIRO LUGAR					
Objetivo					
Dotar a cidade de equipamentos de saúde capazes de atender toda a demanda.					
Justificativa					
Diretrizes (Formas de implementação)					
Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas		Financeira
			Física		
1.007 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente	Departamento Municipal de Saúde Atendido (1)	00.1.500	0,000		3.082,50
		00.1.601			51.375,00
		00.1.621			92.475,00
		00.1.631			51.375,00
1.008 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde	Unidade Construída, Reformada ou Ampliada (1)	00.1.500	0,000		51.375,00
		00.1.601			51.375,00
		00.1.621			51.375,00
		00.1.631			51.375,00
		00.1.710			53.430,00
2.013 - Manutenção das Atividades do Centro de Saúde	Centro de Saúde Atendido (1)	00.1.500	0,000		1.396.372,50
		00.1.600			171.592,50
		00.1.621			160.865,40
2.014 - Manutenção das Atividades do PSF e PACS	PSF e PACS Atendidos (1)	00.1.500	0,000		321.607,50
		00.1.600			1.054.728,75
		00.1.604			308.250,00
		00.1.621			505.016,25
2.015 - Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento	Pronto Atendimento Atendido (1)	00.1.500	0,000		3.082.500,00
2.016 - Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde	Vigilância em Saúde Atendida (1)	00.1.500	0,000		4.829,25
		00.1.600			105.318,75
		00.1.604			82.200,00
		00.1.621			3.801,75
2.017 - Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica	Assistência Farmacêutica Atendida (1)	00.1.500	0,000		468.642,75



Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.018 - Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Saúde	Departamento Municipal de Saúde Atendido (1)	00.1.600		210.740,25
		00.1.621		487.615,25
		00.1.500	0,000	922.181,25
		00.1.621		76.035,00
		00.1.631		4.110,00
2.019 - Manutenção das Atividades dos Consórcios - CISLAGOS, CISMARP, Consórcios Atendidos (1)		00.1.710		500,00
		00.1.500	0,000	560.501,25
2.020 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	Coselho Municipal Atendido (1)	00.1.500	0,000	924,75
2.021 - Auxílio Financeiro e Doações	Auxílios Financeiros e Doações Atendidos (1)	00.1.500	0,000	196.252,50
2.022 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Atenção de Média e Alta Complexidade Atendida (1)	00.1.621		3.082,50
		00.1.500	0,000	64.732,50
		00.1.600		88.365,00
2.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	Centro de Saúde Atendido (1)	00.1.605	0,000	226.050,00
2.085 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	Vigilância em Saúde Atendida (1)	00.1.500	0,000	5.754,00
		00.1.600		4.521,00
		00.1.621		4.726,50
Total:				10.959.054,65

Legenda:

- 00.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
- 00.1.600 - Trans Fdo a Fdo Recursos do SUS provenientes Gov Federal-BI Manutençã
- 00.1.601 - Trans Fdo a Fdo Rec do SUS provenientes Gov Federal-BI de Estrutura
- 00.1.604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de
- 00.1.605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para pro
- 00.1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
- 00.1.631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde
- 00.1.710 - Transferência Especial dos Estados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção Alteração em 01/01/2025 (C)

Programa

0006 - FORMANDO NOSSO FUTURO

Objetivo

Garantir maior eficiência na prestação dos serviços educacionais.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.009 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente - Educ	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.500	0,000	15.412,50
		00.1.550		2.055,00
		00.1.569		513,75
		00.1.570		100,00
1.010 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente - Educ	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.500	0,000	5.137,50
		00.1.550		2.055,00
		00.1.569		3.082,50
		00.1.570		100,00
1.011 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente - Ensini	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.500	0,000	105.832,50
		00.1.550		18.495,00
		00.1.569		1.027,50
		00.1.570		20.550,00
1.012 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares - Educação	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.500	0,000	20.550,00
		00.1.550		20.550,00
		00.1.569		513,75
		00.1.570		3.082,50
1.013 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares - Educação	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.500	0,000	38.017,50
		00.1.550		51.375,00
		00.1.569		513,75
		00.1.570		1.027,50
1.014 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares - Ensino Fui	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.500	0,000	41.100,00
		00.1.550		10.275,00



Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção Alteração em 01/01/2025 (C)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
		00.1.569		3.082,50
		00.1.570		41.100,00
1.015 - Aquisição de Imóveis - Educação Infantil - Creche	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.500	0,000	102,75
1.016 - Aquisição de Imóveis - Educação Infantil - Pré-Escola	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.550	0,000	100,00
1.017 - Construção de Quadra Escolar - Educação Infantil - Pré-Escola	Alunos Atendidos (1)	00.1.550	0,000	513,75
		00.1.569		205,50
1.018 - Aquisição de Imóveis - Ensino Fundamental	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.500	0,000	2.055,00
2.023 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.500	0,000	391.991,25
		00.1.540		1.582.350,00
		00.1.550		32.366,25
		00.1.569		1.541,25
2.024 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré-Escola	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.500	0,000	1.760.526,25
		00.1.540		2.496.575,00
		00.1.550		1.027,50
		00.1.569		1.027,50
2.025 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.500	0,000	1.204.230,00
		00.1.540		3.214.400,00
		00.1.550		1.027,50
		00.1.569		2.568,75
2.026 - Manutenção das Atividades do Programa de Educação Integral	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.500	0,000	21.678,75
2.027 - Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Educação	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.500	0,000	831.733,75
		00.1.550		513,75
		00.1.569		1.027,50
		00.1.570		160.084,50
		00.1.576		1.027,50
2.028 - Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil - Creche	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.500	0,000	226.050,00
		00.1.550		143.850,00
		00.1.552		51.375,00
2.029 - Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil - Pré-Escola	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.500	0,000	71.925,00
		00.1.550		82.200,00
		00.1.552		30.825,00
2.030 - Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.500	0,000	51.375,00
		00.1.550		143.850,00
		00.1.552		71.925,00
2.031 - Manutenção da Merenda Escolar do Programa de Educação Integral	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.500	0,000	190.087,50
		00.1.550		10.275,00



Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.032 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.552 00.1.500 00.1.553 00.1.576	0,000	10.275,00 134.602,50 77.062,50 407.917,50
2.033 - Educação Especial - APAE	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.500	0,000	19.008,75
2.034 - Educação de Jovens e Adultos	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.500	0,000	1.027,50
2.035 - Ensino Superior e Técnico	Comunidade Escolar Atendida (1)	00.1.500	0,000	411.000,00
2.036 - Manutenção dos Conselhos Municipais	Coselho Municipal Atendido (1)	00.1.500	0,000	1.500,00
Total:			14.250.354,00	

Legenda:

- 00.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
- 00.1.540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
- 00.1.550 - Transferência do Salário-Educação
- 00.1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
- 00.1.553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (P
- 00.1.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
- 00.1.570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação
- 00.1.576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação



Programa

0007 - CULTIVANDO NOSSAS TRADIÇÕES

Objetivo

Promover ações, eventos, atividades culturais que venham assegurar a gestão democrática da cultura.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.019 - Aquisição de Veículos, Equipamento e Material Permanente	População Atendida (1)	00.1.500	0,000	1.027,50
		00.1.700		1.027,50
1.020 - Aquisição de Livros, Mapas e Revistas para Biblioteca	População Atendida (1)	00.1.500	0,000	5.137,50
		00.1.700		1.027,50
1.021 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Culturais e Parque de	População Atendida (1)	00.1.500	0,000	20.550,00
		00.1.700		513,75
1.022 - Aquisição de Instrumentos para a Fanfarra Municipal	População Atendida (1)	00.1.500	0,000	5.137,50
		00.1.700		2.055,00
1.023 - Aquisição de Aparelhos de Transmissão de Sinais de TV	População Atendida (1)	00.1.500	0,000	3.082,50
2.037 - Manutenção das Atividades do Centro Cultural	População Atendida (1)	00.1.500	0,000	91.447,50
2.038 - Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal	População Atendida (1)	00.1.500	0,000	4.171,50
2.039 - Manutenção das Atividades do Parque de Eventos	População Atendida (1)	00.1.500	0,000	30.275,00
2.040 - Manutenção das Atividades Festivas e Eventos	População Atendida (1)	00.1.500	0,000	1.386.097,50
2.041 - Manutenção das Atividades de Preservação do Patrimônio Histórico	Patrimônio Histórico Atendido (1)	00.1.500	0,000	8.678,75
2.042 - Manutenção dos Sinais de TV	População Atendida (1)	00.1.500	0,000	7.192,50
2.043 - Apoio a Promoção de Eventos	População Atendida (1)	00.1.500	0,000	19.522,50
2.044 - Manutenção da Fanfarra Municipal	Fanfarra Municipal Atendida (1)	00.1.500	0,000	7.192,50
2.045 - Conservação de Bens Tombados e Inventariados	Patrimônio Histórico Atendido (1)	00.1.500	0,000	102.750,00
Total:			1.696.886,50	

Legenda:

00.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025
Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção Alteração em 01/01/2025 (C)

00.1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União



Programa						
0008 - ESPORTE É VIDA						
Objetivo						
Promover ações, eventos, atividades culturais que venham assegurar a gestão democrática do esporte.						
Justificativa						
Diretrizes (Formas de implementação)						

Legenda:

00.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

00.1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União



Programa

0009 - DESCOBRINDO NOSSO MUNICÍPIO

Objetivo

Promover ações, eventos, atividades culturais que venham assegurar a gestão democrática do turismo.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.027 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente	Turismo Desenvolvido (1)	00.1.500 00.1.700	0,000	100,00 100,00
1.028 - Aquisição de Imóveis	Turismo Desenvolvido (1)	00.1.500	0,000	100,00
1.029 - Construção, Reforma e Ampliação de Áreas de Lazer e Turismo	Turismo Desenvolvido (1)	00.1.500 00.1.700	0,000	100,00 100,00
2.049 - Manutenção das Atividades de Apoio ao Turismo	Turismo Desenvolvido (1)	00.1.500	0,000	1.727,50
2.050 - Manutenção de Convênios	Manut. de Convênios (1)	00.1.500	0,000	1.027,50
Total:			3.255,00	

Legenda:

00.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
00.1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União



Programa		Objetivo	Justificativa	Diretrizes (Formas de implementação)	Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas						
0010 - INFRAESTRUTURA URBANA								Física	Financeira					
		Melhorar a infraestrutura física da cidade.				Departamento Municipal de Obras Atendido (1)	00.1.500	0,000	1.027,50					
							00.1.700		616,50					
							00.1.754		2.568,75					
							00.1.755		616,50					
					1.031 - Aquisição de Imóveis - Aterro Sanitário, Habitacionais e Outros	Departamento Municipal de Obras Atendido (1)	00.1.500	0,000	100,00					
					1.032 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliário Urbano	Departamento Municipal de Obras Atendido (1)	00.1.500	0,000	10.275,00					
					1.033 - Construção, Reforma e Amplicação de Predios Públicos	Prédio Construído, Reformado ou Ampliado (1)	00.1.700		1.027,50					
							00.1.500	0,000	10.275,00					
					1.034 - Construção, Reformas e Amplicação de Parques, Praças Púb., Obra: Equipamento construído, reformado ou ampliado (1)	Departamento Municipal de Obras Atendido (1)	00.1.754		411,00					
							00.1.500	0,000	51.375,00					
					1.035 - Implantação de Rede de Distribuição de Água Potável, Reservatório	Departamento Municipal de Obras Atendido (1)	00.1.700		2.055,00					
							00.1.500	0,000	513,75					
					1.036 - Perfuração de Poço Artesiano	Departamento Municipal de Obras Atendido (1)	00.1.700		10.275,00					
							00.1.500	0,000	513,75					
					1.037 - Expansão de Rede de Energia Elétrica	Iluminação Pública Mantida (1)	00.1.700		513,75					
							00.1.500	0,000	20.550,00					
					2.051 - Manutenção das Atividades do Departamento de Obras	Departamento Municipal de Obras Atendido (1)	00.1.751		513,75					
							00.1.500	0,000	65.077,74					
					2.052 - Manutenção e Conservação de Predios Públicos	Prédios Públicos Conservados (1)	00.1.500		1.259.171,25					
							00.1.500	0,000	121.375,00					
					2.053 - Manutenção das Atividades dos Consórcios - AMARP e CPGL	Consórcios Atendidos (1)	00.1.500		220.398,75					
							00.1.500	0,000	17.467,50					
					2.054 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	Departamento Municipal de Obras Atendido (1)	00.1.500	0,000						



Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.055 - Manutenção dos Serviços do Cemitério Municipal	Serviços Atendidos (1)	00.1.751 00.1.500	0,000	179.812,50 11.302,50
Total:			1.987.832,99	

Legenda:

- 00.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
- 00.1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União
- 00.1.751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
- 00.1.754 - Recursos de Operações de Crédito
- 00.1.755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta



Programa					
0011 - SONHAR E REALIZAR					
Objetivo					
Redução do déficit habitacional					
Justificativa					
Diretrizes (Formas de implementação)					
Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas		Financeira
			Física		
1.038 - Construção de Unidades Habitacionais	Unidades Habitacionais Construídas (1)	00.1.501	0,000		6.165,00
		00.1.700			500,00
2.056 - Doação de Materiais de Construção a Famílias Carentes	População Atendida (1)	00.1.500	0,000		21.577,50
Total:			28.242,50		

Legenda:

- 00.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
- 00.1.501 - Outros Recursos não Vinculados
- 00.1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União



Programa

0012 - MELHORES CAMINHOS

Objetivo

Melhorar a infraestrutura física da cidade.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.039 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Sector de Estradas e Vias Urbanas Atendido (1)	00.1.500	0,000	5.137,50
		00.1.700		5.137,50
1.040 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Implementos	Veículos, Maquinas e Implementos Adquiridos (1)	00.1.700	0,000	15.412,50
		00.1.755		513,75
1.041 - Calçamento e Pavimentação de Vias Urbanas e Estradas Vicinais	Vias Urbanas e Estradas Vicinais Conservados (1)	00.1.500	0,000	30.825,00
		00.1.501		51.375,00
		00.1.700		205.500,00
		00.1.720		308.250,00
		00.1.755		513,75
1.042 - Construção de Galerias de Águas Pluviais, Meio Fio e Sarjetas	Infraestrutura Atendida (1)	00.1.500	0,000	10.275,00
		00.1.700		1.027,50
1.043 - Construção e Reformas de Pontes Urbanas e Rurais	Pontes Construídas e Reformadas (1)	00.1.500	0,000	3.082,50
		00.1.700		3.082,50
1.044 - Canalização de Córregos	Córrego Canalizado (1)	00.1.500	0,000	1.027,50
		00.1.700		1.027,50
1.045 - Construção de Mata-Burros e Abrigos	Mata-burro e Abrigo Adquiridos (1)	00.1.500	0,000	1.027,50
		00.1.700		1.027,50
1.046 - Abertura e Conservação de Estradas Vicinais	Estradas Conservadas (1)	00.1.500	0,000	10.275,00
2.057 - Manutenção das Atividades do Sector de Estradas e Vias Urbanas	Sector de Estradas e Vias Urbanas Atendido (1)	00.1.500	0,000	823.027,50
		00.1.708		1.027,50
		00.1.750		31.577,50



Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
		00.1.752	513,75	

Legenda:

- 00.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
- 00.1.501 - Outros Recursos não Vinculados
- 00.1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União
- 00.1.708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
- 00.1.720 - Transf. da União ref. as participações na exploração de Petróleo e Gás Natural dest. ao FEP
- 00.1.750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
- 00.1.752 - Recursos Vinculados ao Trânsito
- 00.1.755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta



Programa

0013 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Objetivo

Atuar em caráter preventivo junto à população em situação de vulnerabilidade social para acesso aos serviços ofertados, bem como garantir o atendimento.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.047 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente	Departamento de Assistência Social e CRAS Atendidos (1)	00.1.500 00.1.660 00.1.665	0,000	8.220,00 7.192,50 513,75
1.048 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente para os Departamento de Assistência Social e CRAS Atendidos (1)		00.1.500 00.1.665	0,000	1.027,50 1.027,50
1.049 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios e Equipamentos Social Prédio Construído, Reformado ou Ampliado (1)		00.1.500 00.1.600	0,000	1.027,50 2.055,00
2.058 - Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social e CRAS Atendidos (1)		00.1.500 00.1.660 00.1.661	0,000	134.808,00 62.163,75 12.330,00
2.059 - Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Assistência Social e CRAS Atendidos (1)		00.1.500 00.1.660 00.1.661 00.1.665	0,000	146.896,25 3.596,25 5.137,50 1.027,50
2.060 - Manutenção das Atividades do Centro de Apoio ao Idoso	Apoio ao Idoso (1)	00.1.500 00.1.600 00.1.660	0,000	9.761,25 1.027,50 3.027,50
2.061 - Manutenção das Atividades de Atenção a Migrantes	Atenção ao Migrante (1)	00.1.500	0,000	2.055,00
2.062 - Manutenção das Atividades dos Benefícios Eventuais	População Atendida (1)	00.1.500 00.1.660 00.1.661	0,000	93.502,50 4.623,75 34.935,00
2.063 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Tutelar e CMDCA	Coselho Municipal Atendido (1)	00.1.500	0,000	117.511,25



Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
2.064 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais	Coselho Municipal Atendido (1)	00.1.500	0.000	2.055,00
2.065 - Manutenção das Atividades de Proteção Social Especial	Proteção Social Atendida (1)	00.1.500	0.000	88.878,75
Total:			744.400,50	

Legenda:

- 00.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
- 00.1.500 - Trans.Fdo a Fdo Recursos do SUS provenientes Gov Federal-BI Manutençã
- 00.1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- 00.1.661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
- 00.1.665 - Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social



Programa

0014 - CULTIVANDO E PRESERVANDO

Objetivo

Implementar medidas que garantam condições para o trabalhador rural com medidas de proteção ao meio ambiente.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.050 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Atendid	00.1.500	0,000	4.110,00
		00.1.700		2.055,00
1.051 - Aquisição de Veículo, Máquinas e Implementos Agrícolas	Veículos, Maquinas e Implementos Adquiridos (1)	00.1.500	0,000	5.137,50
		00.1.700		5.137,50
2.066 - Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Agricultur	Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Atendid	00.1.500	0,000	107.373,75
2.067 - Manutenção das Atividades dos Convênios de Assistência Técnica	Manut. de Convênios (1)	00.1.500	0,000	513,75
2.068 - Manutenção das Atividades de Preservação e Proteção	Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Atendid	00.1.500	0,000	1.027,50
2.069 - Incentivo ao Produtor Rural	Produtor Rural Atendido (1)	00.1.500	0,000	1.541,25
2.081 - Manutenção das Atividades dos Consórcios - CONSANE	Consórcios Atendidos (1)	00.1.500	0,000	16.440,00
Total:				143.336,25

Legenda:

00.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
00.1.700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União



Programa

0015 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Objetivo

Solucionar os problemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e acúmulo de lixo por meio da modernização de equipamentos, lançamento adequado, reciclagem e gerenciamento dos resíduos sólidos, promovendo o saneamento, a preservação e a conservação ambiental.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.052 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	SAELP Atendido (1)	00.1.501	0,000	10.275,00
2.070 - Manutenção dos Serviços Administrativos do SAELP	SAELP Atendido (1)	00.1.501	0,000	492.512,50
2.071 - Distribuição de Cestas Básicas a Servidores	Cestas Básicas (1)	00.1.501	0,000	100,00
2.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO- CISAB SUL	Manutenção de Atividades (1)	00.1.501	0,000	8.793,34
2.083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ARISMIG	Manutenção de Atividades (1)	00.1.501	0,000	19.662,24
Total:			531.343,08	

Legenda:

00.1.501 - Outros Recursos não Vinculados



Programa

0016 - MAIS SANEAMENTO

Objetivo

Solucionar os problemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e acúmulo de lixo por meio da modernização de equipamentos, lançamento adequado, reciclagem e gerenciamento dos resíduos sólidos, promovendo o saneamento, a preservação e a conservação ambiental.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.053 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	SAELP Atendido (1)	00.1.501	0,000	25.687,50
1.054 - Construção, Reforma e Ampliação de Reservatórios	SAELP Atendido (1)	00.1.501	0,000	51.375,00
1.055 - Construção, Reforma e Ampliação de Rede Coletora de Esgoto	SAELP Atendido (1)	00.1.501	0,000	100,00
1.056 - Ampliação do Sistema de Distribuição de Água e Rede de Esgoto	SAELP Atendido (1)	00.1.501	0,000	25.000,00
1.057 - Perfuração de Poços Artesianos	SAELP Atendido (1)	00.1.501	0,000	100.000,00
1.058 - Implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto	ETA Construída (1)	00.1.501	0,000	100,00
2.072 - Manutenção das Atividades de Preservação e Proteção	SAELP Atendido (1)	00.1.501	0,000	100,00
2.073 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Abastecimento de Água	SAELP Atendido (1)	00.1.501	0,000	1.070.302,50
Total:			1.272.665,00	

Legenda:

00.1.501 - Outros Recursos não Vinculados



Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

Programa

0017 - CIDADE LIMPA

Objetivo

Solucionar os problemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e acúmulo de lixo por meio da modernização de equipamentos, lançamento adequado, reciclagem e gerenciamento dos resíduos sólidos, promovendo o saneamento, a preservação e a conservação ambiental.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid.Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
1.059 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente	SAELP Atendido (1)	00.1.501	0.000	100.00
1.060 - Construção de Unidade de Reciclagem de Lixo	SAELP Atendido (1)	00.1.501	0.000	100.00
2.074 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Limpeza Urbana	SAELP Atendido (1)	00.1.501	0.000	481.962,75
Total:			482.162,75	

Legenda:

00.1.501 - Outros Recursos não Vinculados



Programa

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivo

Reserva de Contingência.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
9.999 - Reserva de Contingência	Reserva de Contingência (UN)	00.1.500	0,000	999,99
Total:			999,99	

Legenda:

00.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

**AMF - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA
E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**BANDEIRA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

NOTA: O Município de Bandeira do Sul-MG não possui regime de previdência próprio, nem fundos públicos e programas de natureza atuarial.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

**AMF - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS
METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**BANDEIRA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025**

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO
ANTERIOR**

**Avaliação das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes
Orçamentárias**

O PPA é utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA levando em consideração as alterações e ou necessidades recentes do Município.

Esta peça procura organizar as ações a serem desenvolvidas no Município em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis, decorrentes do planejamento da receita e da despesa e da entrada e saída efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar despesas de custeio.

Também se considerou a arrecadação das receitas do nosso Município, a qual se efetivou de modo esperado, sendo, portanto, suficiente para realizar parte dos programas/ações definidos no PPA.

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA do nosso Município. Ao elaborar a LDO selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA, aqueles que se consideraram prioritários na execução da LOA.

RESULTADO PRIMÁRIO

Baseados nas projeções de crescimento baixo do PIB brasileiro para o Exercício de 2024, conjuntamente com as expectativas de metas de inflação do Banco Central do Brasil, no percentual de 3,00%, optamos por utilizar esse índice de inflação para o exercício de 2025.

Para os demais exercícios (2026 e 2027), achamos por bem optar pelos percentuais de 3,00%, conforme orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e Metas de Inflação do Banco Central.

O volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais, deve-se a fatos como o reajuste salarial (Revisão Geral Anual prevista na Constituição Federal de 1988) dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

- RESULTADO NOMINAL

O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

ANEXO III

ARF - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

BANDEIRA DO SUL - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1.000
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais - Precatórios e Requisição de Pequeno Valor (RPV)	250.000,00	Previsão de dotação orçamentária para o exercício de 2025.	250.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	1.200.000,00	Previsão de dotação orçamentária para o exercício de 2025.	1.200.000,00	
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes - Calamidade Pública	250.000,00	Previsão de dotação orçamentária para o exercício de 2025.	250.000,00	
SUBTOTAL	1.700.000,00	SUBTOTAL	1.700.000,00	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1.000
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação				
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:				
Outros Riscos Fiscais				
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00	
TOTAL	1.700.000,00	TOTAL	1.700.000,00	

ONTE: Unidade Responsável - Departamento Municipal de Administração Financeira

FONTE: Unidade Responsável - Departamento Municipal de Administração Financeira

AMF - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

BANDEIRA DO SUL - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025

ESPECIFICAÇÃO	2025		2026		2027	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	37.948.135,00	35.800.127,36	40.225.023,10	35.915.199,20	42.638.524,49	35.830.692,85
Receitas Primárias (I)	37.045.602,46	34.948.681,56	39.268.338,60	35.061.016,61	41.624.438,92	34.978.520,10
Receitas Primárias Correntes	35.856.363,63	33.876.738,14	38.007.745,45	33.935.487,00	40.288.210,17	33.855.638,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.836.509,15	1.726.895,42	1.940.339,69	1.732.446,16	2.056.760,08	1.728.369,81
Contribuições	169.595,88	159.996,11	179.771,63	160.510,39	190.557,93	160.132,72
Transferências Correntes	31.540.244,86	29.754.947,98	33.432.659,55	29.850.588,89	35.438.619,13	29.780.352,21
Demais Receitas Primárias Correntes	2.316.013,74	2.184.918,62	2.454.974,56	2.191.941,57	2.602.273,04	2.186.784,07
Receitas Primárias de Capital	1.189.238,83	1.121.923,42	1.260.593,16	1.125.529,61	1.336.228,75	1.122.881,30
Despesa Total	37.948.135,00	35.800.127,36	40.225.023,10	35.915.199,20	42.638.524,49	35.830.692,85
Despesas Primárias (II)	37.936.528,35	35.789.177,69	40.212.720,05	35.904.214,33	42.625.483,26	35.819.733,83
Despesas Primárias Correntes	33.087.135,88	31.214.279,13	35.072.364,03	31.314.610,74	37.176.705,87	31.240.929,31
Pessoal e Encargos Sociais	18.110.643,19	17.085.512,44	19.197.281,78	17.140.430,16	20.349.118,68	17.100.099,73
Outras Despesas Correntes	14.976.492,69	14.128.766,69	15.875.082,26	14.174.180,59	16.827.587,19	14.140.829,57
Despesas Primárias de Capital	4.849.392,47	4.574.898,56	5.140.356,02	4.589.603,59	5.448.777,38	4.578.804,52
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	-890.925,89	-840.496,13	-944.381,45	-843.197,72	-1.001.044,33	-841.213,73
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	902.532,55	851.445,80	956.684,50	854.182,59	1.014.085,57	852.172,75
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal = (VI) = (III) + (IV) - (V)	11.606,65	10.949,67	12.303,05	10.984,87	13.041,23	10.959,02
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII) - (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Unidade Responsável - Departamento Municipal de Administração Financeira

Meta de Inflação - Banco Central (%)	3,00	3,00	3,00
--------------------------------------	------	------	------

Taxa - Valor Constante (%)	1,03	1,06	1,09
----------------------------	------	------	------

R\$ 1.000

AMF - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

BANDEIRA DO SUL-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	Metas Realizadas em 2023 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	36,360,000.00	31,569,838.25	-4,790,161.75	-1317.43%
Receitas Primárias (I)	39,569,176.74	31,569,838.25	-7,999,338.49	-2021.61%
Despesa Total	36,360,000.00	36,282,216.07	-77,783.93	-21.39%
Despesas Primárias (II)	48,672,728.42	36,282,216.07	-12,390,512.35	-2545.68%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-9,103,551.68	-4,712,377.82	4,391,173.86	-4823.58%
Resultado Nominal	265,482.44	7,451,934.22	7,186,451.78	270694.05%
Dívida Pública Consolidada	0.00	0.00	0.00	0.00%
Dívida Consolidada Líquida	0.00	0.00	0.00	0.00%

FONTE: Unidade Responsável - Departamento Municipal de Administração Financeira

AMF - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

BANDEIRA DO SUL-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receita Total	35,216,000.00	40,542,000.00	42,974,520.00	37,948,135.00	40,225,023.10	42,638,524.49
Receitas Primárias (I)	34,995,000.00	39,577,776.74	41,952,443.34	37,045,602.46	39,268,338.60	41,624,438.92
Despesa Total	35,216,000.00	40,542,000.00	42,974,520.00	37,948,135.00	40,225,023.10	42,638,524.49
Despesas Primárias (II)	28,359,790.00	40,529,600.00	42,961,376.00	37,936,528.35	40,212,720.05	42,625,483.26
Resultado Primário (III) = (I - II)	6,635,210.00	-951,823.26	-1,008,932.66	-890,925.89	-944,381.45	-1,001,044.33
Resultado Nominal	6,728,910.00	12,400.00	13,144.00	11,606.65	12,303.05	13,041.23
Dívida Pública Consolidada	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Dívida Consolidada Líquida	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receita Total	37,814,940.80	41,960,970.00	42,974,520.00	35,800,127.36	35,915,199.20	35,830,692.85
Receitas Primárias (I)	37,577,631.00	40,962,998.93	41,952,443.34	34,948,681.56	35,061,016.61	34,978,520.10
Despesa Total	37,814,940.80	41,960,970.00	42,974,520.00	35,800,127.36	35,915,199.20	35,830,692.85
Despesas Primárias (II)	30,452,742.50	41,948,136.00	42,961,376.00	35,789,177.69	35,904,214.33	35,819,733.83
Resultado Primário (III) = (I - II)	7,124,888.50	-985,137.07	-1,008,932.66	-840,496.13	-843,197.72	-841,213.73
Resultado Nominal	7,225,503.56	12,834.00	13,144.00	10,949.67	10,984.87	10,959.02
Dívida Pública Consolidada	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Dívida Consolidada Líquida	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

FONTE: Unidade Responsável - Departamento Municipal de Administração Financeira

Meta de Inflação - Banco Central (%)	3.75	3.50	3.00	3.00	3.00	3.00
Taxa - Valor Constante (%)	1.106	1.066	-	1.03	1.06	1.09

AMF - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

BANDEIRA DO SUL-MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ 1.00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital		37,183,707.85	100.00%	36,768,997.54	100.00%	33,877,090.04	100.00%
Reservas							
Resultado Acumulado							
TOTAL		37,183,707.85	100.00%	36,768,997.54	100.00%	33,877,090.04	100.00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2023	%	2022	%
Patrimônio		0.00		0.00	
Reservas					
Lucros ou Prejuízos Acumulados					
TOTAL		0.00	0.00%	0.00	0.00%

FONTE: Unidade Responsável - Departamento Municipal de Administração Financeira

AMF - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

BANDEIRA DO SUL - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025

RECEITAS REALIZADAS				RS 1.00
	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	0.00	4,179.24	1,012.54	
Alienação de Bens Imóveis				
Alienação de Bens Intangíveis				
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0.00	4,179.24	1,012.54	
DESPESAS EXECUTADAS				
	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	0.00	0.00	0.00	
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	
Amortização da Dívida	0.00	0.00	0.00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	0.00	0.00	0.00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
SALDO FINANCEIRO				
	2023 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2022 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2021 (i) = ((Ic - II f)	
VALOR (III)	5,191.78	5,191.78	1,012.54	

FONTE: Unidade Responsável - Departamento Municipal de Administração Financeira

Nota : Nos exercícios de 2021, 2022 e 2023 não ocorreram alienações de ativos (Leilões).

AMF - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

BANDEIRA DO SUL - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025

AMF - Demonstrativo VI (LRF - art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00	
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS					
RECEITAS CORRENTES (I)					
Receita de Contribuições dos Segurados					
Civil					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Militar					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Receita de Contribuições Patronais					
Civil					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Militar					
Ativo					
Inativo					
Pensionista					
Receita Patrimonial					
Recetas Imobiliárias					
Recetas de Valores Mobiliários					
Outras Recetas Patrimoniais					
Receita de Serviços					
Outras Recetas Correntes					
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS					
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)					
Demais Recetas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL (III)					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos					

Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)		2021	2022	2023
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
ADMINISTRAÇÃO (V)				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA (VI)				
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²				
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		2021	2022	2023
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		2021	2022	2023
VALOR				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predeterminados				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS		2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outros Bens e Direitos				

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES (IX)				
Receta de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receta de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receta Patrimonial				
Recetas Imobiliárias				
Recetas de Valores Mobiliários				
Outras Recetas Patrimoniais				
Receta de Serviços				
Outras Recetas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Recetas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (X)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Recetas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
ADMINISTRACAO (XII)				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDENCIA (XIII)				
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				

Reformas				
Inteiros				
Quotas Benefícios Previdenciários				
Quotas Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Quotas Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)¹				
AFORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2022	2023	
Reversos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Reversos para Formação de Reserva				

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias as (a)	Despesas Previdenciárias as (b)	Resultado Previdenciário o (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias as (a)	Despesas Previdenciárias as (b)	Resultado Previdenciário o (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício

PONTE: FONTE: Unidade Responsável - Departamento Municipal de Administração Financeira

NOTA: O município de Bandeira do Sul-MG não possui regime de previdência próprio, nem fundos públicos e programas de natureza atuarial.

1 Como a Portaria MPS 74/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsto da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

AMF - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

BANDEIRA DO SUL - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	R\$ 1,00
			2025	2026	2027		
ISSQN	Anistia	Contribuintes em Geral	-	-	-	-	
TLL	Anistia	Contribuintes em Geral	-	-	-	-	
IPTU	Anistia	Contribuintes em Geral	-	-	-	-	
TOTAL			-	-	-	-	

FONTE: Unidade Responsável - Departamento Municipal de Administração Financeira

AMF - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

BANDEIRA DO SUL - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2025	
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEF		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I-II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00

FONTE: Unidade Responsável - Departamento Municipal de Administração Financeira